



*Homologado em 15/12/2006. DODF nº 240, de 18/12/2006
Portaria nº 11, de 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007.*

Parecer nº 218/2006-CEDF
Processo nº 030.002072/2005
Interessado: **Colégio Kerigma**

- Indefere o pedido de credenciamento do Colégio Kerigma, mantido pelo Instituto Shekinah de Ensino Ltda. – ME, localizado na QNO 16, Conjunto “B”, Lotes 1 a 3, Ceilândia – DF, por não atender às exigências dos artigos 79 e 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.
- Determina à SUBIP/SE que tome as medidas pertinentes.

HISTÓRICO – O processo em epígrafe, de nº 030.002072/2005, versa sobre a solicitação do Colégio Kerigma, por meio do seu mantenedor, o Instituto Shekinah de Ensino Ltda. - ME, de credenciamento e autorização para oferta de educação infantil – creche e pré-escola – e de ensino fundamental – anos iniciais (fls. 1, 236 e 962). Da solicitação inicial (fl. 1), consta o ensino médio que, depois, foi excluído pela instituição educacional (fls. 506, 510, 828 e 989).

O Colégio Kerigma, localizado na QNO 16, Conjunto “B”, Lotes 1 a 3, Ceilândia – DF, foi criado em 2 de janeiro de 2005 e está em atividades desde 10 de fevereiro de 2005, conforme o calendário escolar de 2005 (fl. 176) e informações às fls. 988 e 994. Oferece a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 8 (oito) anos de duração – 1ª a 3ª séries (fls. 890 e 864) e de 9 (nove) anos de duração, com o 1º ano já implantado em 2006 (fl. 863), atendendo a 89 (oitenta e nove) alunos na educação infantil e a 77 (setenta e sete) no ensino fundamental, totalizando 166 (cento e sessenta e seis) alunos (fls. 990 e 991). A relação nominal de todos os alunos matriculados em 2005 e 2006, no Colégio Kerigma, encontra-se às fls. 857 a 901.

ANÁLISE – A partir de informações da SUBIP/SE-DF e da Assessoria deste egrégio Conselho, constata-se, tendo como paradigma o estabelecido no art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que:

1. *O Instituto Shekinah de Ensino Ltda. – ME, mantenedor da instituição educacional, está legalmente constituído segundo o Contrato Social e alterações registradas na Junta Comercial do Distrito Federal (fls. 2 a 10 e 904 e 905). Cabe observar que o contrato social sofreu três alterações motivadas, dentre outros motivos, pela entrada e saída de sócios, sendo que a última, datada de 22 de abril de 2006, indica que, embora a mudança dos integrantes da sociedade tenha sido completa, os novos sócios mantiveram a denominação da mantenedora e de sua mantida. Observe-se que essa alteração esta legalmente formalizada, conforme cópia da última alteração contratual (fls. 904 e 905).*

2. *Mediante a Declaração Patrimonial de 2005 (fl. 11) e o Balanço Analítico de março de 2006 (fl. 903), a mantenedora demonstra a sua capacidade de dar sustentabilidade financeira à mantida.*

3. *O imóvel onde se localiza o Colégio Kerigma é locado por sua mantenedora à instituição educacional, conforme o Contrato de Locação datado de 20 de outubro de 2006, e está em vigor até 10 de janeiro de 2010 (fls. 14 a 20), assegurando, assim, as condições legais para sua ocupação. De acordo com a Cessão de Direitos, datada de 7 de março de 2003, verifica-se que o locador detém a posse do imóvel.*



4. *O Alvará de Funcionamento, liberado a título precário, tem validade até 30 de maio de 2007 (fl. 21). Observa-se, no entanto, que, pelos relatórios da SUBIP/SE-DF, há sérios problemas quanto às instalações físicas e pedagógicas da instituição educacional.*

5. *Não foi apresentada a carta de habite-se.*

6. *A planta baixa (fl. 986) foi apreciada pela GEA/SE-DF e, ainda, não está aprovada, em face dos problemas apontados à fl. 987.*

7. *Não foi apresentada a relação do mobiliário, dos equipamentos e de outros recursos didático-pedagógicos, apenas constando da Proposta Pedagógica referência aos recursos materiais disponíveis (fls. 845 e 846). Vale destacar a informação da SUBIP/SE-DF a respeito desses recursos, no sentido de que: “No Colégio não foram encontrados recursos/materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas com os alunos” (fl. 994).*

8. *A relação dos profissionais foi inserida, inicialmente, às fls. 178 e 179 e, posteriormente, substituída pelas fls. 920 a 923. De acordo com as informações constantes dessa relação, com exceção da Secretária Escolar, que ainda está cursando a habilitação própria (fls. 990 e 991), todos os demais profissionais estão legalmente habilitados para as funções que exercem. Contudo, segundo a SUBIP/SE-DF, foram encontrados “...alguns que não possuíam a habilitação legal para ministrar as atividades as quais haviam assumido.” Sobre o corpo docente, a SUBIP/SE-DF observou, também, que: “O nível dos professores habilitados que integram o corpo docente da instituição, deixa muito a desejar, sendo que a professora alfabetizadora comete erros de ortografia primários...”*

9. *O Regimento Escolar, em sua 8ª versão, e a Proposta Pedagógica, em sua 7ª versão, estão anexados, respectivamente, às fls. 495 a 526 e 820 a 856. De acordo com a SUBIP/SE-DF, os dois documentos ainda necessitam de ajustes e de correções, podendo-se concluir, portanto, que “não estão em condições de serem aprovados” (fl. 993). As outras versões dos referidos documentos organizacionais estão inseridas nos volumes II e III do presente processo.*

10. *A documentação comprobatória da contratação da diretora, legalmente habilitada para a função, está inserida às fls. 180 a 183.*

Devem ser destacados, ainda, os seguintes aspectos, segundo a Assessoria deste egrégio Conselho, a partir dos relatórios da SUBIP/SE-DF:

a) a situação das instalações físicas constitui um dos problemas mais sérios da instituição educacional, conforme já apontava, em 2005, a Gerência de Engenharia e Arquitetura da SE/DF (fls. 239 e 240), em laudo de 16 de maio de 2005. Após prazo concedido aos interessados para solução das pendências, e realizada nova vistoria na instituição educacional, a GEA/SE-DF informou que a direção do Colégio Kerigma as havia solucionado, de acordo com o laudo favorável ao funcionamento da instituição educacional emitido em 23 de maio de 2005, com a recomendação de que fosse providenciado, de acordo com as normas legais e no recesso escolar, “...uma avaliação dos vãos de ventilação e iluminação dos ambientes que apresentem deficiência...” (fl. 241);

Entretanto, em 2006, a SUBIP/SE, após realizar nova inspeção na instituição educacional apontou problemas com as instalações físicas que a levaram a afirmar que “...a instituição não atende o que preconiza a legislação de ensino em vigor para oferecimento da atividade pretendida



– *Educação Infantil de 3 a 6 anos e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.*” (fl. 951). Conseqüentemente, solicitou-se nova vistoria na instituição educacional, dessa vez realizada por Arquiteto da Subsecretaria de Administração das Administrações Regionais – SUCAR, que confirmou as pendências do prédio escolar e emitiu, em 27 de abril de 2006, laudo técnico desfavorável, afirmando que “...a instituição não está apta a oferecer as modalidades de ensino propostas: Educação Infantil (3 a 6 anos) e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).” (fl. 952).

Outro dado a ser destacado, a respeito das instalações físicas e pedagógicas da instituição educacional, está na manifestação da SUBIP/SE-DF, contida em seu relatório técnico datado de 18 de junho de 2006, no sentido de que “As iluminações, natural e artificial, são insuficientes em algumas dependências, assim como a ventilação. A higiene e limpeza das dependências é sofrível, a pintura necessita ser refeita.” (fl. 990). Ainda quanto às instalações físicas, a SUBIP/SE-DF relata que a piscina do Colégio foi terceirizada e, por ocasião de visita de inspeção em 19 de abril de 2006, foi encontrada em obras com vistas à instalação de uma academia (fl. 981);

b) em virtude de o Colégio Kerigma não estar credenciado, vale observar que os seus dirigentes já foram alertados no sentido de que não podem expedir qualquer documento escolar (fls. 953 e 954);

c) durante uma das inspeções realizadas, precisamente em 20 de setembro de 2005, a SUBIP/SE-DF constatou que estava divulgada a oferta, no Colégio Kerigma, de cursos livres preparatórios para exames supletivos (fl. 958). Já na visita feita em 9 de fevereiro de 2006, a SUBIP/SE-DF comprovou que, no referido Colégio, está sendo oferecida a EJA em nível dos ensinos fundamental – 5ª a 8ª séries e médio, porém sob a responsabilidade da instituição educacional UNICANTO SUPLETIVO (fls. 188 a 202, 943 a 945 e 966 e 967), uma vez que a mantenedora locou o andar superior do prédio escolar para essa instituição educacional. Assim, o UNICANTO SUPLETIVO usa as dependências do Colégio Kerigma como Centro de Atendimento ao Estudante “...inclusive utilizando instalações sanitárias comum às crianças” (fl. 997). Cumpre lembrar que esta instituição de ensino, localizada na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – Distrito Federal, é credenciada pela Secretaria de Estado de Educação do DF para oferecer, neste local, a Educação a Distância e autorizada a oferecer, a distância, a EJA, curso supletivo, correspondente ao ensino fundamental – 5ª a 8ª séries e ensino médio;

d) a SUBIP/SE-DF também identificou problemas quanto à sala de leitura que se encontrava desorganizada, havendo a necessidade de enriquecer o acervo bibliográfico para estar voltado às etapas de ensino oferecidas (fl. 959), registrando que “O acervo da Sala de Leitura é basicamente formado por livros didáticos, não havendo enciclopédias, dicionários, livros de literatura infantil-juvenil” e que “O acervo deve ser melhorado em qualidade e quantidade” (fl. 993);

e) também há deficiências a serem corrigidas quanto à escrituração escolar, em especial em relação ao registro dos fatos escolares coletivos e individuais referentes à vida escolar dos alunos (fls. 981 e 982). Há falhas quanto aos registros nos diários de classe os quais apresentam rasuras, não têm lançamentos de frequência e “conteúdos programáticos”, avaliação da aprendizagem e, ainda, não há atas de resultados finais (fl. 994). Embora a Secretária Escolar informasse que os registros estivessem informatizados nunca foi possível à inspeção verificá-los uma vez que, segundo a SUBIP/SE-DF: “...o sistema estava sempre inoperante e o equipamento com defeito”. Também os cadastros relativos ao corpo docente e ao técnico-pedagógico estavam desorganizados, impossibilitando a verificação da escolaridade dos seus integrantes (fl. 992);



f) está na Proposta Pedagógica, sem parecer favorável da SUBIP/SE-DF à sua aprovação, a matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais. Verifica-se que a matriz anexada à fl. 838 apresenta as organizações curriculares para os anos iniciais de nove anos de duração, com carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, contendo todas as áreas do conhecimento obrigatórias, segundo a respectiva Diretriz Curricular Nacional. Não há informações no processo quanto ao por quê da inclusão das matrizes de fls. 839 e 856, sendo possível verificar que se destinam ao ensino fundamental de nove anos, havendo diferença apenas no campo de observações e na denominação da disciplina Língua Portuguesa, na versão de fl. 856;

g) a instituição de ensino continua oferecendo o ensino fundamental com oito anos de duração estando implantado de 1ª a 3ª série e, em 2006, iniciou, também, a oferta dessa etapa com nove anos de duração com o 1º ano, onde, segundo a SUBIP/SE-DF, estão matriculadas crianças com 5 (cinco) anos de idade (fl. 991). Até 2005, a instituição educacional também chegou a prestar atendimento em período integral para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, sem que tivesse instalações adequadas para esse atendimento e, à época, a respectiva previsão no Alvará de Funcionamento (fl. 997);

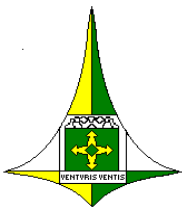
h) as funções da coordenação pedagógica são acumuladas pela diretora; porém, não foi encontrado o necessário planejamento, constando do relatório da SUBIP/SE-DF que: *“...pelo que se pode observar tais atividades, se realizadas, estão muito aquém das necessidades do corpo docente, devendo ser repensadas”* (fl. 993);

i) a SUBIP/SE-DF faz um alerta quanto ao tempo que o Colégio Kerigma está em funcionamento, caso a decisão deste Colegiado seja proceder à validação dos estudos já realizados, ou seja: *“Considerando o expresso no Parecer nº 257/2005-CEDF que originou a Portaria nº 026/2006-SEDF, a qual considera extinto ex-officio o Centro de Ensino de Olho no Futuro e a afirmativa constante no Regimento Escolar, fls. 499 e Proposta Pedagógica fls. 823, há sem dúvida, um vácuo que vai de 2 de janeiro de 2004 a 1 de janeiro de 2005.”* (fl. 998). Segundo a SUBIP/SE-DF, durante esse período, em que não há qualquer registro das atividades realizadas pela instituição educacional, os responsáveis, à época, únicos sócios da mantenedora (fls. 6 a 10), só deram entrada no pedido de credenciamento em julho de 2005;

j) no decorrer da instrução do processo, a SUBIP/SE-DF recebeu denúncia de responsável por aluno da instituição educacional (fls. 203 e 204) que questionava a reprovação desse aluno e alegava ter recebido ameaças do proprietário do Colégio Kerigma, por estar inadimplente. Apuradas as denúncias, a SUBIP/SE-DF concluiu afirmando que devido a falhas nos registros escolares, em especial quanto à recuperação, além de outros problemas com a escrituração escolar, *“...há indícios de que o Colégio não trabalhou em prol da recuperação e posterior promoção do referido aluno.”* (fls. 206 e 207 e 208 a 225).

É necessário, também, que se registre que a direção da instituição educacional manifestou-se a respeito da série de problemas que vinham sendo apontados pela SUBIP/SE-DF e GEA/SE-DF, de acordo com as correspondências inseridas às fls. 235 e 938. Por essas correspondências, a direção apresenta justificativas e propõe soluções, mas ao que indicam as informações do processo não foram, ainda, suficientes para solucionar todas as pendências.

Ressalta-se que, considerando o tempo em que a instituição está em funcionamento e o fato de que o processo foi autuado em 3 de junho de 2005, cumpre lembrar que a Câmara de Educação Básica deste CEDF, em reunião de 28 de março de 2006, que resultou no Parecer nº 60/2006-CEDF, estabeleceu que as instituições cujas atividades tiveram início antes da



homologação da Resolução nº 1/2005-CEDF devem ter a oportunidade “...de saírem da clandestinidade e de funcionarem nos termos legais.”, conforme registra a Ata de 28 de março de 2006 (fl. 1004).

Este relator constatou que toda a instrução do presente processo, tanto por parte da SUBIP/SE-DF, como por parte da Assessoria deste Conselho, teve como referência, inicialmente, a Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigor quando da autuação do processo e, em seguida, a Resolução nº 1/2005-CEDF. Realizadas as primeiras inspeções já verificou-se que a instituição educacional apresentava sérias disfunções que poderiam impossibilitar o seu credenciamento. Contudo, foi dada continuidade à instrução do processo, na perspectiva de serem solucionados os problemas encontrados. Várias foram as orientações dadas aos responsáveis pela instituição educacional durante 2005 e 2006, conforme retratam os “Relatórios de Inspeção Escolar”, anexados às fls. 953 a 983. Todavia, o processo foi concluído com parecer desfavorável ao credenciamento do Colégio Kerigma, assim como à autorização das etapas de ensino propostas, conforme consta da ratificação do relatório da SUBIP/SE-DF (fls. 988 a 1000), no qual se propõe o “...**encerramento imediato das atividades, com o encaminhamento dos alunos para instituições educacionais credenciadas.**” (fl. 1000).

CONCLUSÃO – Por todo o exposto, e contrapondo as deficiências e irregularidades constatadas pela SUBIP/SE-DF apesar da disposição deste egrégio Conselho de incentivar as instituições educacionais a “saírem da clandestinidade e de funcionarem nos termos legais”, todo esse cotejamento focado na necessidade de preservar os direitos e a situação escolar dos alunos, o parecer é por:

- a) Indeferir o pedido de credenciamento do Colégio Kerigma, mantido pelo Instituto Shekinah de Ensino Ltda. – ME, localizado na QNO 16, Conjunto “B”, Lotes 1 a 3, Ceilândia – DF, por não atender às exigências dos artigos 79 e 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.
- b) Determinar à SUBIP/SE que tome as medidas pertinentes.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de dezembro de 2006.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal